

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE – COMDICA, do município de Guabiju/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Lei Municipal nº 1285/2015, *faz publicar o presente Edital* de convocação e abertura das inscrições para o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, conforme Resolução nº 01/2023, do COMDICA de Guabiju.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 1/2023 do COMDICA de Guabiju, assim como as leis municipais de criação do COMDICA e do Conselho Tutelar, e suas alterações posteriores.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guabiju/RS, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e
- V – proclamar os(as) eleitos(as).

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para todos os fins legais que o documento Edital 01/2023

Foi publicado nesta data no Quadro Mural do Centro Ad. Munic. declarado como imprensa oficial pelo Art. 2º da Lei Munic. nº 1937/2010. Guabiju/RS 05/04/2023

22. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, voto uninominal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município de Guabiju/RS, em data de **1º de outubro de 2023**, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

23. Cada eleitor(a) pode votar em **SOMENTE UM** candidato (a), dentre os candidatos constantes de lista oficial, disponibilizada aos eleitores.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 1285/2015 de criação do Conselho Tutelar;

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guabiju/RS visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, Resolução nº 1/2023 do COMDICA e da Lei Municipal nº 1285/2015 de criação do Conselho Tutelar, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade, comprovada através da apresentação de Certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal de 1º e 2º grau, que comprove a inexistência de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovando através de cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerado a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

III – residir no Município, comprovando com cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

IV – ser eleitor de Guabiju, comprovando a quitação com as obrigações eleitorais através de certidão expedida pela Justiça Eleitoral; e

V – escolaridade mínima em nível médio completo, comprovada com cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão de no mínimo o Ensino Médio.

4.1.1. O candidato deverá juntar também à Ficha de Inscrição: uma foto 3x4 recente.

4.1.2. Deverá, ainda, apresentar uma fotografia individual da candidata ou do candidato em arquivo digital, no formato RETRATO em JPG, no tamanho 161 x 225 mm ou proporção equivalente (5x7), devendo o nome do arquivo digital coincidir com o número da respectiva candidata ou candidato, conforme os parâmetros definidos pela Justiça Eleitoral. (Este item não necessariamente será exigido no ato da inscrição)

4.2. Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar e a autenticação poderá ser realizada pelo servidor encarregado pelas inscrições, mediante a apresentação do documento original.

5. Das Inscrições

5.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador legalmente constituído.

5.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida, bem como por declarações falsas.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2. O período de inscrições é de **06/04/2023 a 22/05/2023** no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Centro Administrativo Basílio Nelson Faversani, junto ao departamento de pessoal, cito a Rua José Bonifácio, 816 (Prefeitura).

5.3.3. No momento da inscrição o candidato fará a indicação do nome e do número que aparecerá na urna ou cédula, devendo o nome contar no máximo 30 (trinta) caracteres e o número escolhido ser de 10 a 99, sendo que a escolha do número será por ordem de inscrição, ou seja, o candidato que primeiro se inscrever tem a preferência pelo número escolhido.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação **exclusiva**, cuja obrigações e direitos são constantes na Lei Municipal nº 1.285/2015 de criação do Conselho Tutelar.

6.2. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R\$ **1.300,94**

(hum mil e trezentos reais e noventa e quatro centavos), mensais;

6.3. Sendo eleito servidor público municipal, este gozará da licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar a que se refere o art.109 da Lei Municipal nº 152/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município, sem remuneração, sendo-lhe garantido:

- a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastro ou madrasta e enteado;

7.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital;

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;
- c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do COMDICA, quando for o caso;

- d) Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;
- g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;
- i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);
- m) requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;
- n) providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;
- o) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- p) solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo

para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

q) definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

r) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

s) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

t) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

u) encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

v) resolver os casos omissos.

8.3. O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital, pelo COMDICA, da relação definitiva das inscrições deferidas.

8.4. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

8.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário definido pelo COMDICA, observado o presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) inscrições e entrega de documentos;

b) relação de candidatos(as) inscritos(as);

c) relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;

d) relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações;

e) dia e locais de votação;

- f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, no período de **06/04/2023 a 22/05/2023 no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas**, de segunda a sexta-feira em dia de expediente, na Prefeitura Municipal de Guabiju, junto ao departamento de pessoal, cito a Rua José Bonifácio, 816;

10.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

10.5. Os documentos deverão ser entregues **em duas vias**.

10.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições.

10.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 3 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

11.2. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 3 (três) dias para apresentar sua defesa.

12.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 3 (três) dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do processo de escolha.

12.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

12.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior, devendo ser julgados no mesmo prazo.

12.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.9. Todo e qualquer pedido ou requerimento, petição de impugnação e recursos deverão ser protocolados junto ao setor de protocolos do Município, localizado no Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Guabiju

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa

locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

132. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

133. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

134. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação do edital com a relação definitiva de candidaturas deferidas.

135. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

136. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio da internet, debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, e em conformidade com o previsto no art. 8º da Resolução CONANDA nº 231/2022.

137. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

138. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

139. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

1310. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

1311. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa

irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

13.12. Não será permitido propaganda que implique:

- a) perturbação à ordem;
- b) danos ao patrimônio público ou particular,
- c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.
- d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

13.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

13.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar, no município de Guabiju/RS, realizar-se-á no dia **1º de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Resolução nº 1/2023 do COMDICA;

14.2. A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

14.3. Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes,

codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

14.6. Constando na lista oficial de eleitores, após a identificação com a apresentação do título de eleitor e ou de documento oficial de identificação com foto, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O(A) eleitor(a) poderá votar em somente um candidato;

14.9. No caso de votação manual, votos em candidatos(as) que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

14.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

14.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

14.13. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no art. 43 da Lei Municipal nº 1285/2015, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso.

15. DAS VEDAÇÕES AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, com o resultado preliminar da eleição publicará Edital dando-lhe conhecimento.

16.2. Do resultado preliminar cabe recurso escrito e fundamentado ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

16.3. O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

17. DA POSSE

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo(a) presidente(a) do COMDICA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares;

17.3. Os candidatos eleitos como titulares e suplentes serão convocados, antes ou após a posse, e obrigatoriamente deverão participarem de **curso de formação e capacitação para exercício das funções de Conselheiro Tutelar**,

tendo como conteúdo obrigatório a legislação federal, municipal e demais normas relativas aos direitos da criança e do adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guabiju, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1285/2015, Resolução CONANDA nº 231/2022 e Resolução do COMDICA nº 01/2023;

18.3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos(às) candidatos(as), por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, podendo o candidato participar das cerimônias de finalização de lacração de urnas e apuração;

18.5. Durante o processo de votação, os candidatos não poderão permanecer no local de funcionamento das seções eleitorais, por tempo superior ao necessário para proceder a sua votação, devendo manter uma distância mínima de 100 (cem) metros do local;

18.6. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

18.8. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

18.9. Todas as publicações relativas ao processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, assim como alterações de editais, para todos os efeitos legais serão publicadas no site do município de Guabiju/RS, acessível em www.guabiju.rs.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA - Guabiju - RS

Publique-se e encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Guabiju, 05 de abril de 2023.

Patrícia Costenaro
Presidente do COMDICA

ANEXO I

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 2023

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

foto
3x4

NOME:	APELIDO:
SEXO: F () M ()	RG:
CPF:	Orgão Expedidor:
TÍTULO ELEITOR Nº.	DATA NASC.
FILIAÇÃO:	ZONA: SEÇÃO:
PAI:	ESCOLARIDADE:
MÃE:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
END:	Nº
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:
E-mail:	Fone:

Eu _____, acima qualificado(a), SOLICITO, a inscrição para participar do Processo Eletivo a Membro do Conselho Tutelar e, DECLARO, ainda, para efeitos legais, ter ciência do termos e condições estabelecidas no **EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GUABIJU** - Edital nº. 01/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado à minha inscrição os documentos necessários. Declaro estar ciente que responderei por eventual informação ou documento falso.

Opção nome na urna (até 30 caracteres):

Opção de Número: (do 10 ao 99):

Data:/...../2023

Assinatura do Candidato:

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº.

NOME:

DATA:/...../2023.

Assinatura do Servidor Resp. pela Inscrição:

OBS:

**FOTOGRAFIA PARA URNA ELETRÔNICA
PADRÃO A SER SEGUIDO**

1. Foto individual da candidata ou do candidato em arquivo digital, no formato RETRATO em JPG, no tamanho 161 x 225 mm ou proporção equivalente (5x7), devendo o nome do arquivo digital coincidir com o número da respectiva candidata ou candidato.

ANEXO II

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 DO COMDICA

CALENDÁRIO SUJEITO A ALTERAÇÕES

PRINCIPAIS DATAS

- 1 - Publicação do Edital: 05/04/2023;
- 2 - Inscrições na Prefeitura das 09:00 às 11:00h e das 14:00 às 16:00h do dia 06/04/2023 a 22/05/2023;
- 3 - Dia da votação: 1º/10/2023 (8:00 às 17:00h);
- 4 - Posse dos(as) eleitos(as): 10/01/2024.

